Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



### PREFEITURA DE CARAPICUÍBA

# **PREÂMBULO**

ID BANCO DO BRASIL Nº. 1054606
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22538/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COLETA COMERCIAIS QUE NÃO ESTÃO ENQUADRADOS NA LEI: 2977/2010, E PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/09/2024 às 08h00min ATÉ 17/09/2024 às 08h59min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 17/09/2024 às 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observando o prazo legal, o licitante poderá formular consultas e esclarecimentos exclusivamente por e-mail: <u>licitacoes@carapicuiba.sp.gov.br</u>.

\*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

A Prefeitura de Carapicuíba, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) e dos membros da equipe de apoio designados pela Portaria nº 210, de 22 de janeiro de 2024, com sede na Rua Joaquim das Neves, 211 — Vila Caldas, Carapicuíba/SP - CEP: 06310-030, em atendimento da <u>Secretaria de Obras</u>, torna público para conhecimento de todos os interessados a licitação na modalidade **PREGÃO** na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com modo de disputa "ABERTO", regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e de regulamentação Federal e suas alterações.

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXOI** – Termo de referência;

**ANEXOII** – Quantitativo e valor estimado;

**ANEXO III** – Modelo de declaração conjunta;

**ANEXOIV** – Modelo de proposta;

**ANEXOV** – Minuta de Contrato;

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



ANEXOVI – Termo de Ciência e Notificação;

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente pregão tem como objeto a <u>contratação de empresa especializada em execução dos serviços de coleta de resíduos domiciliares, coleta comerciais que não estão enquadrados na Lei: 2977/2010, e públicas do município, em atendimento a Secretaria de Obras e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.</u>

# 2. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

- **2.1.** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva por meio de lances enviados pelos licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, pela rede mundial de computadores (Internet).
- **2.2.** A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro (a) nomeada por esta Administração Pública.
- **2.3.** O licitante deverá fazer o seu credenciamento junto ao Banco do Brasil, em qualquer agência, podendo obter informações pela Internet, acessando o endereço: https://licitacoes-e2.bb.com.br sistema de licitações.
- **2.4.** O licitante apto a participar do certame deverá confirmar, em campo específico do sistema, durante o envio das propostas iniciais, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação contidos neste Edital.
- **2.5.** Ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no Pregão, o licitante terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação, nos valores e condições do referido lance. Após o Pregoeiro (a), conjuntamente com a equipe de apoio, darão seqüência ao processo de Pregão.
- **2.6.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove recebimento.
- **2.7.** O interessado poderá ler e obter o texto integral deste Edital e seus Anexos, bem como elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto acessando o site: https://licitacoes-e2.bb.com.br, no site da Prefeitura: http://www.carapicuiba.sp.gov.br/, no Portal Nacional de Compras Publicas PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br, pelo email: licitacoes@carapicuiba.sp.gov.br, e pelo telefone (11) 4164-5500 ramal 5442.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



**2.8.** Os pedidos de esclarecimento de dúvidas e impugnação com relação ao Edital deverão ser encaminhados por escrito até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de abertura das propostas por meio eletrônico.

# 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar desta licitação empresas, interessadas, do ramo pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei que atendam às exigências da habilitação.

#### 3.2. DA GARANTIA DA PROPOSTA

- **3.3.** O valor da garantia para o presente objeto será de R\$ 327.456,00 (trezentos e vinte e sete mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais), que corresponde a 1% (um por cento) do valor estimado desta contratação.
- **3.4.** A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- **3.5.** Se a garantia for feita em dinheiro deverá ser depositada na conta desta Prefeitura (Caixa Econômica Federal CNPJ nº 44.892.693/0001-40, agência 0637 C/C 006.00000016-0).
- **3.6.** O comprovante do recolhimento da garantia para licitar (em qualquer das modalidades previstas na lei) deverá ser apresentado juntamente com a proposta.
- **3.7.** A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;
- **3.8.** O Agente de contratação e equipe de apoio da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e-mails diferentes do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.
- **3.9.** A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- **3.10.** Para as <u>empresas reunidas em forma de consórcio</u>, deverão ser atendidos os seguintes itens abaixo, sob pena de inabilitação, caso os mesmos não sejam atendidos;
- **a)** Apresentar a comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados.
- **b)** Apresentar indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



condições de liderança, obrigatoriamente fixadas neste edital.

- c) As empresas participantes na forma de consórcio deverão <u>para cada consorciado</u> apresentar os documentos exigidos no item 9 deste edital "Da Fase de Habilitação".
- **d)** A caução de participação, conforme item 3.3 deverá ser feita por cada empresa participante do consórcio, o percentual de participação na caução deverá ser o mesmo da participação do consórcio.
- **e)** A comprovação de Capital Social ou Patrimônio Liquido, exigido na Qualificação Econômico-Financeira, conforme item 6.1. deste edital, no caso de consórcio, será o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, acrescido de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual;
- **f)** Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- **g)** Na qualificação técnica, será permitida a somatória dos atestados das empresas consorciadas para atender a totalidade do objeto;
- **h)** As empresas participantes em consórcio serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação, quanto na execução do contrato.
- i) No caso de consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, observado o disposto na alínea "b".
- **j)** O licitante vencedor, em caso de consórcio, fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso, em conformidade com a alínea "a".
- **k)** Deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação e Proposta de Preços a **garantia da proposta**, sob pena de desclassificação.

#### 3.10.1. DOS CONSÓRCIOS

- **3.10.2.** Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio:
- **3.10.3.** Os CONSÓRCIOS deverão atender ao disposto no art. 15. da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, ficando ainda condicionada sua participação ao cumprimento dos seguintes requisitos:
- (a) Cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos deste EDITAL;
- (b) não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE como CONSORCIADO em mais de um CONSÓRCIO;
- (d) somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS,

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



CONTROLADORAS ou sob CONTROLE comum de um mesmo LICITANTE, quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO.

- **3.10.4.** No CONSÓRCIO de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, nos termos do art. 15, § V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **3.10.5.** Não há número mínimo ou máximo de CONSORCIADOS para cada CONSÓRCIO.
- **3.10.6.** Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos CONSORCIADOS até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, a partir do qual deverão ser observadas as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.
- **3.10.7.** A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADO acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO.
- **3.10.8.** As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer dos CONSORCIADOS, isoladamente, ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos CONSORCIADOS.
- **3.10.9.** Os integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis, perante a PODER CONCEDENTE, pelos atos praticados durante a LICITAÇÃO.
- **3.10.10.**A responsabilidade solidária dos CONSORCIADOS cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.
- 3.11. SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO QUANDO:
- **3.12.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s):
- **3.13.** Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei n. 14.133/2021;
- **3.14.** Organizados em Cooperativa, que não atenderem às prescrições artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- **3.15.** Autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.16. A vedação de que trata este subitem estende-se a terceiro que auxilie a condução

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

- **3.17.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **3.18.** Que sejam empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **3.19.** A critério da administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.15 e 3.16 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **3.20.** O disposto nos itens 3.15 e 3.16 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- **3.21.** Que sejam pessoas, física ou jurídica, que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **3.22.** O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **3.23.** Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação
- **3.24.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- **3.25.** Que sejam pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



- 3.26. Que sejam agentes públicos do órgão ou entidade licitante;
- **3.27.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da lei nº 14.133, de 2021;
- 3.28. Que sejam empresas estrangeiras não autorizadas a comercializar no país;
- **3.29.** Que sejam organizações da sociedade civil de interesse público (oscip), atuando nessa condição;
- **3.30.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública.
- **3.31.** Que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas de contratar com a administração publica de carapicuiba, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- **3.32.** Cujo estatuto ou contrato social não inclua dentre os objetivos sociais, atividades compatíveis com o objeto do certame.
- **3.33.** Que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- **3.34.** A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- **3.35.** A contratação de empresa pertencente a parente de servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pela administração, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- **3.36.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.37. Que sejam servidores públicos ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou Pregão Eletrônico nº 103/2024- Processo Administrativo nº. 22538/2024

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da administração pública estadual direta ou indireta;

- **3.38.** Que sejam empresas sob a aplicação das penalidades contidas nos incisos iii e iv, do art. 156, lei n. 14.133/2021;
- **3.39.** Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- **3.40.** Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- **3.41.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da lei nº 14.133/2021.
- **3.42.** A participação na licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste edital e seus anexos e legislação aplicável.
- **3.43.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.
- 4 DEVERÁ O LICITANTE VENCEDOR APRESENTAR APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA DE LANCES A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO QUE CONSISTIRÁ EM:
- **4.1.** O licitante deverá apresentar os documentos relativos à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas seguintes condições:
- **4.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **4.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- **4.1.3.** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoriaemexercício;
- **4.1.4.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



- **4.1.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.
- **4.1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

# 4.2. DECLARAÇÕES CONJUNTAS (ANEXO III).

- a) Declaração de está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; (ANEXO III).
- **b)** Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133, 1 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999; (ANEXO III).
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133, de 2021. (ANEXO III).
- d) Não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública de Carapícuíba e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021. (ANEXO III).
- **e)** Não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis; (ANEXO III).
- **f)** Está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e neste Edital; (ANEXO III).
- g) É responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



apresentados digitalmente no sistema eletrônico ou presencialmente, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sancões administrativas e judiciais cabíveis. (ANEXO III).

# 4.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTE EM:

**4.3.1** Comprovação de aptidão para realização do objeto da presente licitação, através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa tenha executado fornecimento(s) similar(es), pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação com exigência de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto ofertado, ou seja 72.000 toneladas / ano.

# 4.4. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CONSISTE EM:

- **4.4.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- **4.4.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- **4.4.3.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos emitida pela Fazenda do Estado, sede da licitante, devendo compreender os Débitos Inscritos na Dívida Ativa.
- **4.4.4.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, emitida pela Prefeitura da cidade da sede da licitante.
- **4.4.5.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço do"CRF" Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade;
- **4.4.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos peranta a Justiça do Trabalho medi, nos termos do Titulo VII-Ada Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maiode1943;
- **4.4.6.1.** Serão aceitas Certidões Positivas, com efeito de negativas, na forma da lei, ou documento equivalente.
- **4.4.6.2.** As certidões extraídas da Internet, deverão ser apresentadas no original, as demais poderão ser apresentadas no original ou em cópia autenticada.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



**4.4.7.** A licitante deverá ter representante residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

# 4.5. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTE EM:

- **4.5.1.** Certidão negativa de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão contida na certidão.
- **4.5.1.1.** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- **4.5.2.** Prova de Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10 % do valor total estimado da licitação.

#### 5. DOS PROCEDIMENTOS

- **5.1.1.** O licitante deverá enviar sua proposta inicial até a data e horário definido no preâmbulo deste Edital, constando especificação clara, completa e detalhada do serviço ofertado, com indicação da marca, sob pena de desclassificação, conforme padrão definido neste Edital;
- **5.1.2.** O(s) arquivo(s) deverá(ao) ser preferencialmente no formato PDF o tamanho do arquivo não poderá exceder a 15mb (quinze megabytes).
- **5.1.3.** Os documentos devem ser anexados após a fase de lances, e, havendo divergência entre as informações constantes nos campos "Condições do Proponente", nas "Informações Adicionais" e no "Anexo da Proposta Eletrônica", é facultada a realização de diligências pelo Pregoeiro, não podendo haver, entretanto, alteração da marca e/ou referência informados, prevalecendo aquelas inseridas nas "Condições do Proponente" e/ou "Informações Adicionais".
- **5.1.4.** A Pregoeiro (a) desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como as que ofertarem preços e lances manifestadamente inexequiveis.
- **5.1.5.** Após a classificação das propostas para participação na etapa da disputa de preços, a Pregoeiro (a) dará sequência ao processo de Pregão comunicando, na data e horário definidos neste Edital, os licitantes classificados.
- **5.1.6.** O julgamento das propostas será feito pelo valor total do serviço.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



- **5.1.7.** O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas.
- **5.1.8.** No caso de nenhum licitante ofertar lance na etapa de disputa de preços, será considerado vencedor o que apresentar menor preço para o item na etapa anterior, sendo facultado o Pregoeiro (a) decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.
- **5.1.9.** A etapa de disputa de preços (lances) divide-se em:
- **A.** A etapa de envio de lances na seção publica durará 10 minutos e apois isso será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos ultimos 2 minutos do período de duração da sessão pública;
- **B.** O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu ultimo lance deverá ser de R\$ 0,01
- **5.1.10.** Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação, preço inexeqüível poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro (a), que emitirá um aviso e justificará o motivo da exclusão do lance do licitante.
- **5.1.11.** Ao final da etapa de disputa de preços, após a declaração de vencedor, será aberto prazo para o licitante manifestar o desejo à incursão de recursos. A falta de manifestação imediata e motivada de licitante importará a decadência do direito ao recurso.
- **5.1.12.** O recurso deverá ser encaminhado por escrito, em até 3 (três) dias úteis conforme o item 17 e seguintes deste Edital. O envio de recurso fora deste prazo não será considerado e o objeto da licitação adjudicado, pelo Pregoeiro (a), ao vencedor.
- **5.1.13.** Após o julgamento dos eventuais recursos ao Pregoeiro (a) enviará via e-mail ao licitante, comunicando o vencedor da disputa.
- **5.1.14.** O processo licitatório findo será encaminhado a Autoridade Competente para a respectiva homologação.

#### 6. DA ABERTURA

**6.1.** A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, conforme datas e horários estabelecidos no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



- **6.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os licitantes serão imediatamente informados de seu recebimento, horário e registro de valores.
- **6.3.** O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- **6.4.** Serão aceitos todos os lances registrados no sistema, independente da classificação.
- **6.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o registrado em primeiro lugar.
- **6.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- **6.7.** O sistema eletrônico anunciará por meio de aviso, o iminente encerramento do tempo para recebimento dos lances.
- **6.8.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou da decisão pelo Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor, ou quando for o caso, após a negociação.
- **6.9.** Antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro (a) deverá decidir sobre aceitação da proposta de menor preço e poderá negociar melhor valor com o proponente que tenha ofertado o menor lance.
- **6.10.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável face às condições previstas neste Edital, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as demais propostas ou os lances, observando a ordem de classificação e verificará a aceitabilidade das mesmas e a habilitação do participante, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro (a) poderá negociar com o participante para que seja obtido o melhor preço.
- **6.11.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta o lance de menor preço.

### 7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**7.1.** Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os valores estimados previstos no item Anexo I deste Edital, as especificações técnicas mínimas e demais condições previstas neste instrumento.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



- 7.2. Serão desclassificadas as propostas:
- **7.2.3.** Que não atendam às exigências formais e materiais previstas neste edital;
- **7.2.4.** Inexequíveis, ou seja, aquelas que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto (art. 74, da Lei nº 14133 / 2021); e,
- **7.2.5.** Que apresentarem, após superadas a disputa de lances e a negociação, preço superior ao máximo informado no Anexo I Especificação do objeto e quantitativos e **orçamento estimado**.
- **7.3.** A decisão motivada de desclassificação será proferida e registrada no sistema em tempo real.

# 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

- **8.1.** Proposta Comercial e todos os documentos relativos à habilitação, originais ou assinatura digital, relacionadas neste Edital deverão ser remetidos pelo site https://licitacoes-e2.bb.com.br <u>no prazo máximo de 2 (duas) horas após a empresa ser declarada arrematante</u>, podendo ser prorrogada por igual período mediante solicitação justificada do licitante e devidamente aceita pelo pregoeiro.
- **8.2.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos acima estabelecidos acarretará na inabilitação da empresa e nas sanções previstas no item 14 com base na Lei vigente.
- **8.3.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço. Divulgado o vencedor, os demais licitantes serão informados pelo pregoeiro, que terão o prazo de até 30 (trinta) minutos para manifestarem a intenção motivada de interpor recurso, utilizando para tanto, exclusivamente campo próprio disponibilizado no sistema, e para protocolar o recurso e contrarrazões seguir o item 17 deste edital.
- **8.4.** Deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação, Proposta de Preços modelo sugerido no Anexo III do Edital, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal do licitante vencedor, conforme indicado no próprio formulário (obrigatoriamente em original digitalizado).
- **8.5.** Deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação e Proposta de Preços a **garantia da proposta**, sob pena de desclassificação, conforme item 3.2. do edital.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



# 9. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- **9.1.** A realização do serviço deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias corridos, após a apresentação dos caminhões e equipamentos; e o prazo de apresentação dos caminhõe e equipamentos serão de até 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de serviço para realização do serviço, de acordo com a solicitação da **Secretaria de Obras**, neste município, conforme especificações do ANEXO I.
- **9.2.** A prestação do(s) serviço(s) licitado(s) deverá ter medição mensal de nota fiscal sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no ANEXOI deste Edital.

# 10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

- **10.1.** O presente terá sua vigência iniciada a partir da ordem de serviço, permanecendo em vigor por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.
- **10.2.** O preço ofertado será fixo e irreajustável durante o período de 12 (doze) meses, no caso de prorrogação, poderá ser reajustado pela variação do índice IPCA, do período apurado.

# 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) diase após apresentação de nota fiscal, revestida das formalidades legais e embasada na Ordem de Início.
- **11.2.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja comprovado o cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- **11.3.** Nenhum pagamento será feito ao licitante vencedor antes de quitada ou relevada à multa que tenha sido aplicada.
- **11.4.** Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

# 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária **SEMO nº: 1061** - 09.01.04.122.0002.2.035.3.3.90.39.05.1100000, **nº: 289** - 09.01.04.122.0002.2.035.3.3.90.39.01.1100000 - (elemento 39 – Serviço).

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



# 13. DAS OBRIGAÇÕES

- **13.1.** Constituem obrigações do licitante vencedor:
- **13.1.3.** Atender às solicitações feitas pela **Secretaria de Obras**, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.
- **13.1.4.** Responsabilizar-se pela execução do serviço nos locais determinados, contemplando todos os custos, tudo de acordo e em pleno atendimento ao descritivo do Anexo I que é parte integrante do Edital, sem ônus para Prefeitura.
- **13.1.5.** O serviço será recebido provisoriamente, pelo representante designado da adminsitração para recebimento, por um período de 03 (três) dias para verificação da conformidade do serviço com a qualidade, especificação e preço.
- **13.1.6.** No período de carência para recebimento definitivo, o representante da administração poderá solictar a substituição do serviço realizado em desacordo com as condições estabelecidas ou, ainda, que apresente varias ou condições impróprias para uso a que se destinam.
- **13.1.7.** A substituição do serviço deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente ao da formal comunicação da ocorrência, sendo que a não efetivação da substituição no prazo assinalado, sem justificação, apresentada pelo fornecedor e aceita pela secretaria requisitante, implicara na aplicação das sanções previstas no item 15 e subitens deste edital.
- **13.1.8.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.
- **13.1.9.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

#### 14. DA GARANTIA CONTRATUAL

**14.1.** A caução de garantia de execução, deverá ser depositada no prazo de até 72 horas pela Contratada, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do contrato, em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto do Contrato, o prazo de validade da caução deverá ser equivalente ao da vigência contratual.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



- **14.2.** No caso de aditivo de valor do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar o reforço da caução, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato, e retenção de pagamentos.
- **14.3.** No caso de prorrogação do prazo do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do contrato.
- **14.4.** A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Departamento de Licitações e Compras do Município de Carapicuíba.

#### 15. DAS PENALIDADES

- **15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- **15.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- **15.3.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **15.4.** Der causa à inexecução total do contrato;
- **15.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **15.6.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,
- **15.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- **15.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **15.9.** Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **15.10.** Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **15.11.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 12.2, 12.3, 12.4,

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

- **15.12.** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de morade 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15° (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.
- **15.13.** O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não realização do serviço ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez porcento) do valor constante da Ordem de Serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.
- **15.14.** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo deaté 05 (cinco) anos.
- **15.15.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.
- **15.16.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- **15.17.** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.
- **15.18.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.
- **15.19.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não excluia das outras.
- **15.20.** O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
- **15.21.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, cometimento de falta ou ilícito administrativo a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévia através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, observado, em

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



qualquer hipótese, o disposto no artigo 412 do Código Civil:

- I Advertência, por escrito;
- II Multa, conforme previsto neste Edital:
- III Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V Rescisão contratual, com multa de 2,0%(dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- **15.22.** O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:
- **15.23.** Multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;
- **15.24.** Multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, por uso de veículos e/ou equipamentos e/ou uniformes não adequados determinados para os serviços após o prazo de implantação dos mesmos, até a correção do problema;
- **15.25.** Multa diária no valor equivalente a 15 (quinze) toneladas de coleta de resíduos sólidos por veículo e/ou equipamento que não for apresentado para vistoria prévia quando solicitado, até a correção do problema.
- **15.26.** Excluídas as hipóteses de incidências de multas previstas de forma específica para condutas tipificadas no presente instrumento, será aplicada ainda multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, caso a contratada deixe de disponibilizar o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido, para cada Caminhão.
- **15.27.** O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:
- **15.28.** Multa diária no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor mensal do item do serviço contratado: por Container de lixo e/ou caçamba não disponibilizado; pela não remoção do Container de lixo e/ou caçamba quando do seu pleno carregamento; por não pesagem e descarga no destino final previamente determinado pela contratante; por falta de higienização do local; por falta de manutenção dos equipamentos, até a correção do problema.
- **15.29.** Multa no valor equivalente a 10(dez) vezes ao preço unitário do serviço de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, até a correção do problema, por cada uma das seguintes infrações: por uso de veículos inadequados para o circuito de coleta; por hora de atraso e por setor, em relação ao início ou término de qualquer um dos serviços contratados quando este atraso exceder o período de uma hora; por cada veículo que circular sem os equipamentos de rastreamento e comunicação em pleno funcionamento; por não disponibilizar os relatórios das informações previstas no sistema de rastreamento

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



e comunicação da frota; por uso equipamentos e/ou uniformes não determinados para os serviços; por não fornecimento de água potável para consumo dos funcionários nos seus locais de trabalho; por transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção; por cada rua sem execução da coleta de resíduos sólidos domiciliares; por cada dia trabalhado com número inferior de aiudantes da equipe de coleta: por uso de veículos sem as devidas identificações; por uso de veículos com falta dos equipamentos especificados na composição dos serviços, principalmente de basculamento de container,; por falta de distribuição de impressos; por despejo de chorume e detritos nas vias públicas; por solicitação de propinas por parte de empregados da EMPRESA CONTRATADA ao usuário do serviço, ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço; por permitir que os garis permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetivar a descarga executem serviços de confinamento de resíduos; por permitir que seus funcionários promovam algazarras ou faltem com respeito para com a população; por não possibilitar comunicação com seus supervisores durante o horário de servico da coleta; por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos; por transportar nos veículos coletores pessoas estranhas aos servicos objeto do contrato.

- **15.30.** Multa no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por alteração do Plano de coleta sem prévia autorização da fiscalização;
- **15.31.** Multa no valor equivalente a 30 (trinta) vezes ao preço unitário do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares por execução de serviços não autorizados pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, ou por recolhimento de resíduos não previstos no contrato; por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado;
- **15.32.** Multa no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, por dificultar ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal, ou por não fornecer num prazo de 48(quarenta e oito) horas, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;
- **15.33.** Multa no valor equivalente a 10(dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por cada veículo não informado por jornada de trabalho, quando do não atendimento ou atraso no fornecimento da relação dos Caminhões, com as placas e números de ordem, que iniciarão cada jornada de trabalho, bem como das atribuições operacionais;
- **15.34.** Multa no valor equivalente a 10(dez) toneladas de resíduos sólidos regulares, por falta de manutenção (lavagem e pintura) do veículo e equipamento, bem como quando o empregado não estiver devidamente uniformizado; ou por manter seus veículos em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa.
- **15.35.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07(sete) dias corridos, a contar da aplicação da última penalidade, a EMPRESA CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes, cabendo aplicação cumulativa, obedecendo a seguinte equação:

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



V = 2MOnde:

V = valor da multa cumulativa;

M = valor da última multa aplicada.

- **15.36.** A insistência na reincidência das infrações submeterá a CONTRATADA às penalidades previstas (advertência, suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual), conforme a gravidade da infração e sua constância.
- **15.37.** A EMPRESA CONTRATADA terá um prazo máximo de 05(cinco) dias consecutivos para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;
- **15.38.** Após entrega da defesa autuação, caberá ao Secretário Executivo de Serviços Públicos, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;
- **15.39.** A aplicação das multas será de competência da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, através da Secretaria de Obras e Serviços Municipais;
- **15.40.** As infrações cometidas, aos domingos e feriados, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;
- **15.41.** Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita, ainda, à multa no valor de 2% do valor global do contrato nos casos de rescisão por culpa da EMPRESA CONTRATADA motivada por qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a VIII da Lei 8.666/93.
- **15.42.** Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas, bem como na legislação pertinente.

# 16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **16.1.** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, cabendo a Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação.
- **16.2.** Decairá o direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data da realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- **16.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado a ele pertinente.
- **16.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



da proposta.

### 17. DO RECURSO

- **17.1.** Ao final da fase de disputa, a empresa que desejar recorrer contra decisões do comprador (a) poderá fazê-lo, no prazo de até 30 (trinta) minutos, manifestando sua intenção de recurso logo após a declaração de vencedor, o licitante deverá apresentar, por escrito, razões de recurso em 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentarem contra razões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **17.2.** A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes em recorrer, importará a decadência do direito ao recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo (a) Pregoeiro (a), ao vencedor.
- **17.3.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- **17.4.** As razões de recurso e as contrarrazões apresentadas deverão ser encaminhadas, diretamente à Departamento de Licitações e Compras, por e-mail: licitações@carapicuiba.sp.gov.br
- **17.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **17.6.** Os recursos contra as decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

# 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dias de expediente do Município de Carapicuíba.
- **18.2.** É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- **18.3.** Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial da presente licitação. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do Município.
- **18.4.** O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei nº14.133/2021,asseguradaa ampla defesa.

- **18.5.** É facultado ao Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **18.6.** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 14.133, de 2021, no que couber.

Carapicuíba, 03 de setembro de 2024.

Leydiane Ferreira dos Santos Pregoeira

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



#### ANEXO I

### 1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COLETA COMERCIAIS QUE NÃO ESTÃO ENQUADRADO NA LEI: 2977/2010, E PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

Execução dos serviços de coleta e transporte até aterro sanitário em local de responsabilidade da Prefeitura, situado hoje no endereço: Av: Ouro Branco, nº 474 Refúgio dos Bandeirantes — Santana de Parnaíba, (sendo em aproximadamente até 50km de acesso), dos resíduos sólidos domiciliares, de feiras livre e resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, com características de resíduos sólidos domiciliares; (Classe II- A conforme ABNT 10004 de 2004) gerados no Município.

#### **CONSTANDO DOS SEGUINTES TERMOS:**

- **1.2** Mínimo 28 sendo: 25 Caminhões com coletor compactador com capacidade de 15 m³ de carga mínima, e potência mínima de 220 cavalos e disponibilizar 03 caminhões reserva com as mesmas características.
- **1.3** Mínimo 07: sendo 06 caminhões com poliguindaste para movimentação de caçambas estacionárias com capacidade de 5 m³, devidamente identificadas e sinalizadas para depósito de resíduo domiciliar, em diversas ruas do Município e disponibilizar 01 caminhão reserva com as mesmas características.
- **1.4** Mínimo de 04 Caminhões de Pequeno porte tipo Utilitário.
- **1.5** Mínimo de 80 Caçambas estacionárias, com capacidade de 5m³, devidamente identificadas, sinalizadas e numeradas (cor azul conforme modelo anexo).
- **1.6** Mínimo de 80 Container de lixo para resíduos, capacidade de 1.200 L, devidamente identificados, sinalizados e numeradas (cor azul conforme modelo anexo).

# 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que o serviço de coleta de resíduos domiciliares se constitui em serviço essencial para manter a limpeza Urbana, no Município, bem como sua conservação com finalidade estética e em prol da salubridade ambiental, sua interrupção pode comprometer a saúde da população, e qualidade ambiental, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular, torna-se imprescindível a contratação de empresa para a execução dos serviços.

# 3. DEFINIÇÕES

**3.1** <u>Limpeza Urbana</u>: é o conjunto de ações, exercidas sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, relativas aos serviços públicos de coleta e remoção dos resíduos sólidos e de seu transporte, tratamento e disposição final, e dos serviços públicos de limpeza de vias e logradouros públicos, bem como de sua conservação com finalidade

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



estética e em prol da salubridade ambiental;

- **3.2** <u>Gerenciamento dos Serviços de Limpeza Urbana:</u> é o processo que compreende a operação e o controle da coleta, da manipulação, do acondicionamento e do transporte, até a destinação final dos resíduos sólidos.
- **3.3** Resíduos Sólidos (RS): materiais decorrentes de atividades humanas em sociedade, gerados como sobras de processos ou aqueles que não possam ser utilizados com a finalidade para os quais foram originalmente produzidos e que se apresentam nos estados sólido ou semissólido, como líquidos não passíveis de tratamento como efluentes, ou ainda os gases contidos;

Resíduos Sólidos Comerciais (RSC): são resíduos sólidos urbanos gerados em estabelecimentos comerciais e de serviços, tais como escritórios, repartições públicas, etc.

**3.4** Roteiro de Coleta - Compreende o itinerário no qual devem ser efetuados os serviços de coleta, constantes neste termo de referência.

# 4. ESPECIFICAÇÕES

#### 4.1

1	144.000	Ton.	Contratação de Empresa Especializada em Execução dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Coleta Comerciais que não estão enquadrados na Lei: 2977/2010 e Públicas do Município.
2	Mínimo de 28	Equip	25 Caminhões com coletor compactador com capacidade de 15 m³ de carga mínima, e potência mínima de 220 cavalos e disponibilizar 03 caminhões reserva com as mesmas características.
3	Mínimo de 7	Equip	6 Caminhões com poliguindaste para movimentação de caçambas estacionárias com capacidade de 5m³, devidamente identificada e sinalizada para depósito de resíduo domiciliar em diversas ruas do Município e disponibilizar 01 Caminhão reserva com as mesmas características.
4	Mínimo de 4	Equip	Caminhão de Pequeno porte tipo Utilitário.
5	Mínimo de 80	Unid.	Caçambas estacionárias, com capacidade de 5m³, devidamente identificadas, sinalizadas e numerada. (cor azul conforme modelo anexo).
6	Mínimo de 80	Unid.	Container de lixo, capacidade 1.200L, devidamente identificados, sinalizados e numerados. (cor azul conforme modelo anexo).

# 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada diariamente, de segunda a segunda observando-se o cronograma de coletas, trocas de caçambas, e as trocas emergenciais aos domingos, dentro dos limites do Município. Os serviços deverão ser ininterruptos, em qualquer condição climática.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



**5.2** Haverá 3 (três) turnos de coleta: **Manhã, Tarde e Noite**; observando-se que o período noturno deverá atender o centro da Cidade e Vias de Grande Fluxo viário durante o dia.

#### 5.3 - Plano de coleta:

- Descrição da metodologia operacional proposta para a realização dos serviços;
- Mapa zoneamento onde consta os setores e bairros; (Fornecido pela contratante).
- Definição dos períodos e dias de coleta por setor;
- Relação de vias (Fornecida pela contratante), indicando setor e turno de execução dos servicos.

# 5.3.1 Modelo de coleta diferenciada em locais específicos:

**Calçadão:** No calçadão a coleta deverá ser diária e deverá ser executada 05 vezes ao dia. No momento contamos com a disposição de 10 contentores de lixo de 1.200 L.

**Obs:** Salientamos que no Calçadão, será feita uma revitalização onde serão implantadas lixeiras subterrâneas com capacidade aproximada de 6.200 L, as quais deverão ser inclusas na rota de execução, assim que informado pela Contratante.

Se houver a necessidade pela municipalidade de retirada de lixo de outras lixeiras subterrâneas, a prefeitura informará com antecedência.

# 5.3.2 Endereço das caçambas de lixo que deverão ser implantadas e trocadas diariamente, e/ou de acordo com a necessidade da contratante:

Rua Mirassol - Ariston	Rua Lizarda - Ariston		
Rua Rifânia – Ariston	Rua Dummont – Ariston (Cemitério)		
Rua Nova Prata - Ariston			
Av. Desembargador Dr. Eduardo Cunha de Abreu – Centro	Av. Deputado Emílio Carlos - Centro		
Av. Marginal – (Paturis)	Rua São João Del Rey – Vila Municipal		
Rua Pérola do Oeste – Jardim Elzinha	Av. Xapuri – Aldeia		
Rua Gomes – Vila Veloso	Av. Jatobá – Vila Veloso		
Estrada do Pequiá – Vila Menck	Rua Alterosa – Cohab V		
Rua Fênix – Jd. Novo Horizonte	Viela Mercúrio - Jd. Novo Horizonte		
Av. Plutão – Jd. Novo Horizonte	Estrada das Acácias – Parque Roseira		

Obs: Haverá demais locais que serão informados pela Contratante de acordo com a necessidade.

# 5.3.3 Endereço dos contentores de lixo que deverão ser implantados trocados diariamente, e/ou de acordo com a necessidade da contratante:

Calçadão - Centro	Av. Governador Mário Covas - Centro				
Av. Inocêncio Seráfico - Centro	Av. Mirian - Centro				
Av. São João Del Rey – VI. Municipal	Av. Desembargador Eduardo Cunha de Abreu – Vila Municipal				
Rua Palestina – Jd. Planalto	Av. Prestes Maia – Sta Terezinha				
Rua Lizarda (Vó Tonha) - Ariston	Rua Rancharia – Ariston				

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



Rua Patrocínio Paulista - Ariston	Rua Mauá - Ariston
Rua Boa Esperança - Ariston	Rua General Carneiro – Jd. Ana estela
Rua Pérola do Oeste - Jd. Ana estela	Rua Itapiranga - Jd. Ana estela
Estrada do Tambory – Vila Merces	Estrada do Jacarandá – Alto Santa Lúcia
Estrada da Gabiroba – Jd. Copiuva	Av. Brasil - Cohab
Rua Matão – Cohab	Viela Mercúrio – Jd. Novo Horizonte
Rua Tamboara – Jd. Tonato	Secretaria de Obras
Secretaria da Cultura	

Obs: Haverá demais locais que serão informados pela Contratante de acordo com a necessidade.

# 5.3.4 Endereço das caçambas de lixo que deverão ser implantadas e trocadas 03 (três) vezes na semana, e/ou de acordo com a necessidade da contratante:

Viela São Roque – Cohab II	Av. Brasil – Cohab II		
Rua Birutu – Vila Veloso	Rua Guaratã – Vila Veloso		
Rua Maria Fausta Martins	Rua Porto Rico – Jardim Colonial		
Estrada do Jacarandá – Alto Santa Lúcia	Rua Arealva – Jardim Santa Rita		
Rua Alvinópolis – Cohab V	Rua Francisco Pignatari – Centro		
Rua Eduardo Augusto de Mesquita – Parque santa Teresa	Rua Mario Covas – Ariston		
Rua Maria Candida F. Lacerda - Veloso	Rua General Carneiro – Jd. Ana estela		

Obs: Haverá demais locais que serão informados pela Contratante de acordo com a necessidade.

- **5.4** Constitui como obrigação da CONTRATADA, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas neste Termo.
- **5.4.1** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Secretaria de Obras e Serviços Municipais a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;
- **5.4.2** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A Inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- **5.4.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- **5.4.4** Fornecer todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



- **5.4.5** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- **5.4.6** Corrigir falhas na execução do serviço no prazo a ser fixado na intimação/notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- **5.4.7** Observar as rotinas administrativas do CONTRATANTE, durante a execução do serviço, apesar da inexistência de vínculo empregatício com o órgão;
- **5.4.8** Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- **5.4.9** Manter, durante todo período da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração;
- **5.4.10** Executar o objeto contratado no prazo e de acordo com as especificações contidas no edital, Termo de Referência e seus anexos;
- **5.4.11** Arcar com seguros que decorram direta ou indiretamente da contratação, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- **5.4.12** Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à execução do objeto;
- **5.4.13** Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as posturas edilícias, as leis, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT;
- **5.4.14** Providenciar, às suas expensas, junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica/ART;
- **5.4.15** Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- **5.5** Responsabilizar-se:
- **5.5.1** Por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
- **5.5.2** Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos de que resultem as destruições ou danificações, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



- **5.5.3** Por refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam às especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas / ABNT;
- **5.5.4** Indicar, por escrito, representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do CONTRATO, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da CONTRATANTE;
- **5.5.5** Responder pela qualidade do objeto contratado, salvo na hipótese de vício oculto.
- **5.5.6** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- **5.5.7** É responsabilidade da CONTRATADA o respeito às normas legais pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como fornecimento de condições mínimas para o cumprimento das medidas e normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- **5.5.8** A equipe em serviço deverá permanecer com fardamento completo, crachá, todos os equipamentos de segurança (EPI's e EPC's), materiais e ferramentas necessários ao desempenho das tarefas, levando em consideração as Especificações Técnicas e necessárias para o Plano de Segurança. O transporte entre as instalações será de responsabilidade da CONTRATADA. O não cumprimento de qualquer uma das condições supracitadas impedirá a equipe de executar o serviço.
- **5.5.9** A CONTRATADA deverá comparecer, quando convocada, às reuniões e inspeções solicitadas pela CONTRATANTE, arcando com todo ônus decorrente do não comparecimento às citadas reuniões, devendo estar presente o preposto, o técnico e o encarregado responsável hora solicitados.
- **5.5.10** Será vedada, à CONTRATADA, sob pena rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- **5.6.** A EMPRESA CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Carapicuíba ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a Prefeitura Municipal de Carapicuíba de todas e quaisquer reclamações pertinentes, e/ou qualquer ações de contratos locatários;
- **5.6.1** Nos serviços em vias públicas, à EMPRESA CONTRATADA será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviço, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado a Prefeitura Municipal de Carapicuíba ou a terceiros;

# 5.7 DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS POR CONTA DA CONTRATADA.

**5.7.1** Veículos com máximo de cinco anos de Fabricação.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



- **5.7.2** Combustível, manutenção e mão de obra por conta da Contratada.
- **5.7.3** Os equipamentos contidos com a coleta de resíduos sólidos, deverão ser pesados Antes e depois da sua descarga.
- **5.7.4** Os veículos da coleta deverão estar adesivados em local de fácil visualização com informativo que o identifique como prestador de serviço, conforme o padrão apresentado pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba. (Em anexo)
- **5.7.5** para permitir o monitoramento da operação, os veículos coletores também deverão ser equipados com sistema de rastreamento via GPS, que tenha a finalidade única de que a CONTRATANTE monitore e cheque o cumprimento ou não dos setores e/ou circuitos planejados.

# **5.8 DA MÃO DE OBRA**

- **5.8.1 -** 35 (trinta e cinco) motoristas qualificados e treinados.
- **5.8.2 -** 04 (quatro) motoristas reservas com as mesmas qualificações.
- **5.8.3 -** 89 (oitenta e nove) coletores qualificados e treinados 03 coletores por caminhão compactador, 01 coletor para cada caminhão Poly e 2 coletores para cada caminhão Utilitário.
- **5.8.4 -** 10 (dez) coletores reservas com as mesmas qualificações.
- **5.8.5** 03 (Três) supervisores para acompanhamento dos serviços.
- **5.8.6** -Todos os funcionários alocados nos serviços estarão registrados em carteira conforme regime CLT.
- **5.8.7 -** Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e portando respectivos EPI's.
- **5.9** A instalação predial em relação aos equipamentos e funcionários deverá ser preferencialmente no município e ou cidades limítrofes ajustando assim, a eficiência e eficácia da logística dos caminhões que estarão nas ruas coletando os resíduos.
- **5.10** A empresa deverá apresentar os caminhões e equipamentos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, e o início dos serviços em até 05 (cinco) dias da apresentação dos equipamentos e caminhões.

# 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1** Subsidiar a **CONTRATADA** de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;
- **6.2** Fiscalizar a execução dos serviços, direta ou indiretamente, através de funcionário e/ou fiscal designado, a quem compete, também, oficializar todas as ocorrência0s

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da **CONTRATANTE** o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

- **6.3** Efetuar, no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- **6.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**:
- **6.6** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas do edital e seus anexos, assim como os termos de sua proposta.

# 7. FISCALIZAÇÃO

- **7.1**. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura Municipal de Carapicuíba, através da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, pelo funcionário e/ou fiscal designado.
- **7.2.** A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todas as demais exigências referentes aos serviços contratados.

# 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, cometimento de falta ou ilícito administrativo a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévia através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, observado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 412 do Código Civil:
- I Advertência, por escrito;
- II Multa, conforme previsto neste Edital;
- III Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V Rescisão contratual, com multa de 2,0%(dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- **8.2.** O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:
- **8.2.1.** Multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



- **8.2.2**. Multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, por uso de veículos e/ou equipamentos e/ou uniformes não adequados determinados para os serviços após o prazo de implantação dos mesmos, até a correção do problema;
- **8.2.3** Multa diária no valor equivalente a 15 (quinze) toneladas de coleta de resíduos sólidos por veículo e/ou equipamento que não for apresentado para vistoria prévia quando solicitado, até a correção do problema.
- **8.2.4.** Excluídas as hipóteses de incidências de multas previstas de forma específica para condutas tipificadas no presente instrumento, será aplicada ainda multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, caso a contratada deixe de disponibilizar o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido, para cada Caminhão.
- **8.3**. O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:
- **8.3.1**. Multa diária no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor mensal do item do serviço contratado: por Container de lixo e/ou caçamba não disponibilizado; pela não remoção do Container de lixo e/ou caçamba quando do seu pleno carregamento; por não pesagem e descarga no destino final previamente determinado pela contratante; por falta de higienização do local; por falta de manutenção dos equipamentos, até a correção do problema.
- 8.4. Multa no valor equivalente a 10(dez) vezes ao preço unitário do serviço de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, até a correção do problema, por cada uma das seguintes infrações: por uso de veículos inadequados para o circuito de coleta; por hora de atraso e por setor, em relação ao início ou término de qualquer um dos serviços contratados quando este atraso exceder o período de uma hora; por cada veículo que circular sem os equipamentos de rastreamento e comunicação em pleno funcionamento; por não disponibilizar os relatórios das informações previstas no sistema de rastreamento e comunicação da frota; por uso equipamentos e/ou uniformes não determinados para os serviços; por não fornecimento de água potável para consumo dos funcionários nos seus locais de trabalho; por transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção; por cada rua sem execução da coleta de resíduos sólidos domiciliares; por cada dia trabalhado com número inferior de ajudantes da equipe de coleta; por uso de veículos sem as devidas identificações; por uso de veículos com falta dos equipamentos especificados na composição dos serviços, principalmente de basculamento de container; por despejo de chorume e detritos nas vias públicas; por solicitação de propinas por parte de empregados da EMPRESA CONTRATADA ao usuário do serviço, ou por uso de bebidas alcoólicas em servico; por permitir que seus funcionários promovam algazarras ou faltem com respeito para com a população; por não possibilitar comunicação com seus supervisores durante o horário de serviço da coleta; por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros; por transportar nos veículos coletores pessoas estranhas aos serviços objeto do contrato.
- **8.4.1**. Multa no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por alteração do Plano de coleta sem prévia autorização da fiscalização;

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



- **8.4.2.** Multa no valor equivalente a 30 (trinta) vezes ao preço unitário do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares por execução de serviços não autorizados pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, ou por recolhimento de resíduos não previstos no contrato; por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado;
- **8.4.3.** Multa no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, por dificultar ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal, ou por não fornecer num prazo de 48(quarenta e oito) horas, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;
- **8.5**. Multa no valor equivalente a 10(dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por cada veículo não informado por jornada de trabalho, quando do não atendimento ou atraso no fornecimento da relação dos Caminhões, com as placas e números de ordem, que iniciarão cada jornada de trabalho, bem como das atribuições operacionais;
- **8.5.1.** Multa no valor equivalente a 10(dez) toneladas de resíduos sólidos regulares, por falta de manutenção (lavagem e pintura) do veículo e equipamento, bem como quando o empregado não estiver devidamente uniformizado; ou por manter seus veículos em via pública fora dos horários de servico e sem justificativa.
- **8.6.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07(sete) dias corridos, a contar da aplicação da última penalidade, a EMPRESA CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes, cabendo aplicação cumulativa, obedecendo a seguinte equação:

V = 2M

Onde:

V = valor da multa cumulativa;

M = valor da última multa aplicada.

- **8.6.1.** A insistência na reincidência das infrações submeterá a CONTRATADA às penalidades previstas (advertência, suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual), conforme a gravidade da infração e sua constância.
- **8.7** A EMPRESA CONTRATADA terá um prazo máximo de 05(cinco) dias consecutivos para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;
- **8.7.1** Após entrega da defesa autuação, caberá ao Secretário Executivo de Serviços Públicos, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;
- **8.7.2** A aplicação das multas será de competência da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, através da Secretaria de Obras e Serviços Municipais;
- **8.7.3** As infrações cometidas, aos domingos e feriados, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis:

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



- **8.8** Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita, ainda, à multa no valor de 2% do valor global do contrato nos casos de rescisão por culpa da EMPRESA CONTRATADA motivada por qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a VIII da Lei 8.666/93.
- **8.8.1** Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas, bem como na legislação pertinente.

# 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- **9.1.** A Contratada elaborará quinzenalmente a medição dos serviços executados baseadas nas disposições contidas neste Termo de Referência.
- **9.2**. Após o aceite da medição pelo Gestor do Contrato deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- **9.2.1** Nota fiscal referente ao período dos dias trabalhados.
- **9.2.2** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Certidão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e informações relativas à Previdência Social GFIP, dos trabalhadores da contratada.
- 9.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **9.2.4** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

#### 10. DOS PRAZOS

- **10.1**. O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato será de **12(doze) meses,** contados a partir da Ordem de Início, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos da Lei.
- **10.2**. A empresa deverá apresentar os caminhões e equipamentos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, e o início dos serviços em até 05 (cinco) dias da apresentação dos equipamentos e caminhões.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



### **ANEXO II**

# QUANTITATIVO E ORÇAMENTO ESTIMADO.

LOTE 01					
	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V.L UNT.	VL.TOTAL
1.1 Co	erviços de Coleta de Resíduos ólidos Domiciliares, Coleta omerciais que não estão nquadrados na Lei: 2977/2010 e úblicas do Município.	Ton.	144.000	R\$ 227,40	R\$ 32.745.600,00
	EQUIPAMENTOS				
1.2 ca	5 Caminhões com coletor compa apacidade de 15 m³ de carga mínim iínima de 220 cavalos e dispa aminhões reserva com as mesmas ca	a, e <sub>l</sub> onibili	potência izar 03	Equip.	Mínimo de 28
1.3 ca sir div	movimentação de caçambas estacionárias com			Equip.	Mínimo de 7
1.4 Ca	aminhão de Pequeno porte tipo Utilita	ário.		Equip	Mínimo de 4
1.5 de	açambas estacionárias, com capacio evidamente identificadas, sinalizadas cor azul conforme modelo anexo).			Unid.	Mínimo de 80
1.6 ide	ontainer de lixo, capacidade 1.200L, lentificados, sinalizados e numerad onforme modelo anexo).			Unid.	Mínimo de 80
VALOR	R TOTAL ESTIMADO				R\$ 32.745.600,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO - R\$ 32.745.600,00 - (Trinta e dois milhões setecentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



# ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONJUNTA

À

Prefeitura de Carapicuíba Pregão Eletrônico nº. 103/2024 Processo nº. 22538/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COLETA COMERCIAIS QUE NÃO ESTÃO ENQUADRADOS NA LEI: 2977/2010, E PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

Α	empresa	, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº
		, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)
		portador(a) da Carteira de identidade nº
		, DÈĆLARA,

- a) Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **b)** Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133, de 2021;
- d) Não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública de Carapícuíba e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021.



- **e)** Não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- f) Está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
- **g)** É responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico ou presencialmente, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser verdade, firma o presente.
dedededede
Representante legal do licitante

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



# ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA

À

Prefeitura de Carapicuíba Pregão Eletrônico nº. 103/2024 Processo nº. 22538/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COLETA COMERCIAIS QUE NÃO ESTÃO ENQUADRADOS NA LEI: 2977/2010, E PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

Α	empresa	, inscrita	no CI	NPJ/MF	sob o
	, inscrição estadual nº				
	, nº, bairro telefone				
pres	sente apresentar abaixo sua proposta de pre ecializada em execução dos serviços de co	eços para a	a contrata	ação de	empresa
	nerciais que não estão enquadrados na lei: 29				
acor	rdo com as exigências do presente edital.				
•	LOTE 01	•	•		

LOTE 01					
DESCRIÇÃO UND QUANT			V.L UNT.	VL.TOTAL	
1.1	Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Coleta Comerciais que não estão enquadrados na Lei: 2977/2010 e Públicas do Município.	que Lei: Ton. 144.000		R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO				
1.2 Caminhões com coletor compactador com capacidade de 15 m³ de carga mínima, e potência mínima de 220 cavalos e disponibilizar 03 caminhões reserva com as mesmas características.			Equip.	Mínimo de 28	
6 Caminhões com poliguindaste para movimentação de caçambas estacionárias com capacidade de 5m³, devidamente identificada e sinalizada para depósito de resíduo domiciliar em diversas ruas do Município e disponibilizar 01 Caminhão reserva com as mesmas características.			Equip.	Mínimo de 7	
1.4	1.4 Caminhão de Pequeno porte tipo Utilitário.			Equip.	Mínimo de 4
Caçambas estacionárias, com capacidade de 5m³, 1.5 devidamente identificadas, sinalizadas e numerada. Uni (cor azul conforme modelo anexo).		Unid.	Mínimo de 80		
1.6	Container de lixo, capacidade 1.200L, devidamente 1.6 identificados, sinalizados e numerados. (cor azul conforme modelo anexo).  Mínimo de			Mínimo de 80	

Secretaria da Fazenda



Departamento de Licitações e Compras	
VALOR TOTAL	R\$ XX,XX
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$, (por extenso).	
1- Os preços ofertados têm como referência o prazo para pagamento de dias, contados da prestação de serviço, pela unidade recebedora. No inclusas todas as despesas diretas e indiretas e todas as demais desventura possam recair sobre a prestação de servço.	s preços estão
2- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corrido: abertura do envelope "PROPOSTA".	s, contados da
3- Apresentamos, nossos dados bancários:	
NOME DO BANCONºNº	
NOME DA AGÊNCIANºNºNº	
NÚMERO DA CONTA	
Nome e Cargo	
E-mail institucional:	
E-mailpessoal:	

\_de 2024. Local, \_de\_ (assinatura do responsável pela empresa) Nome-Cargo

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



#### **ANEXO V MINUTA DO CONTRATO**

#### INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº. 103/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22538/2024

SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Obras.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPI	O DE CARAPICUIBA, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito Ru	ıa Joaquim das Neves nº. 211 - Vila
Caldas- Carapicuíba- SP, neste ato representad	da pelo Prefeito Municipal Sr. Marco
Aurélio dos Santos Neves, portador do RG nº. 19.2	236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81 e
pelo Secretário de Obras Sr, portador d	lo RG nºe do CPF
CONTRATADA:, inscrita	no CNPJ/MF sob o no, estabelecida
à, Es	stado de, na cidade de,
legalmente aqui representada na forma de seu Coi	ntrato Social e alterações subsequente
e pelo Senhor,,,	., portador da cédula de identidade RG
n° e do CPF/MF nº	

# CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- **1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em execução dos <u>serviços de coleta de resíduos domiciliares, coleta comerciais que não estão enquadrados na Lei: 2977/2010, e públicas do município, nas especificações e na documentação, através do edital do Pregão supra.</u>
- **1.2** Execução dos serviços de coleta e transporte até aterro sanitário em local de responsabilidade da Prefeitura, situado hoje no endereço: Av: Ouro Branco, nº 474 Refúgio dos Bandeirantes Santana de Parnaíba, (sendo em aproximadamente até 50 km de acesso), dos resíduos sólidos domiciliares, de feiras livre e resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, com características de resíduos sólidos domiciliares; (Classe II- A conforme ABNT 10004 de 2004) gerados no Município.
- **1.3** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência Anexo II, parte integrante deste edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



# DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A realização do serviço se dará em até 05 (cinco) dias corridos, após a apresentação dos caminhões e equipamentos; e o prazo de apresentação dos caminhões e equipamentos serão de até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço, de acordo com a solicitação da Secretaria de Obras, neste município, conforme especificações do ANEXO I.
- A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada diariamente, de segunda a segunda observando-se o cronograma de coletas, trocas de caçambas, e as trocas emergenciais aos domingos, dentro dos limites do Município. Os serviços deverão ser ininterruptos, em qualquer condição climática, conforme especificações do ANEXO I.

# CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTES

- 3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses a partir da ordem de serviço.
- 3.2 O valor ofertado será fixo e irreajustável durante o período de 12 (doze) meses, no caso de prorrogação, poderá ser reajustado pela variação do índice IPCA, do período apurado.

# CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

<b>4.1</b> O valor total	estimado da	presente contratação para o período o	de 12 (doze) meses é
de R\$	(	), conforme quadro anexo.	

- **4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3 As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária **SEMO nº: 1061** - 09.01.04.122.0002.2.035.3.3.90.39.05.1100000, **nº: 289** -09.01.04.122.0002.2.035.3.3.90.39.01.1100000 - (elemento 39 - Serviço).

# CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO E CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**5.1.** A realização do serviço se dará em até 05 (cinco) dias corridos após a apresentação

Secretaria da Fazenda

Departamento de Licitações e Compras



dos caminhões e equipamentos; e o prazo de apresentação dos caminhõe e equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço, nos locais indicados no ANEXO I, estando incluso no preço impostos e demais encargos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades.

- **5.2.** A prestação do serviço licitado deverá ter nota fiscal emitida, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste Edital.
- **5.3.** A prestação de serviço será aceitos se atenderem as especificações contidas no Anexo I deste Edital e rigorosamente cumpridasas condições contratuais.
- **5.4.** Os serviços prestados em desacordo com as especificações não serão aceitos e aplicados às sanções atendendo a Lei vigente.
- **5.5.** A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre de desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano no município de Carapicuiba.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

- **6.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA;
- **6.2.** Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- **6.3.** Atender à solicitação feita pela **Secretaria de Obras**, nos prazos estipulados, a contar da data de expedição da Ordem do Serviço.
- **6.4.** Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.
- **6.5.** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.
- **6.6.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidia sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.
- **6.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES



- **7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- **7.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- **7.3.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.4. Der causa à inexecução total do contrato;
- **7.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **7.6.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,
- **7.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- **7.8**. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **7.9.** Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **7.10**. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 7.2, 7.3, 7.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- **7.11**. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de morade 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15° (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.
- **7.12.** O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não realização do serviço ou desacordocomas especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez porcento) do valor constante da Ordem de Serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.



- **7.13.** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes nomesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **7.14.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.
- **7.15.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- **7.16.** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.
- **7.17.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.
- **7.18.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **7.19.** O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
- **7.20.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, cometimento de falta ou ilícito administrativo a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévia através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, observado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 412 do Código Civil:
- I Advertência, por escrito;
- II Multa, conforme previsto neste Edital;
- III Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V Rescisão contratual, com multa de 2,0%(dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- **7.21.** O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:
- **7.22.** Multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;



- **7.23.** Multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, por uso de veículos e/ou equipamentos e/ou uniformes não adequados determinados para os serviços após o prazo de implantação dos mesmos, até a correção do problema;
- **7.24.** Multa diária no valor equivalente a 15 (quinze) toneladas de coleta de resíduos sólidos por veículo e/ou equipamento que não for apresentado para vistoria prévia quando solicitado, até a correção do problema.
- **7.25.** Excluídas as hipóteses de incidências de multas previstas de forma específica para condutas tipificadas no presente instrumento, será aplicada ainda multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, caso a contratada deixe de disponibilizar o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido, para cada Caminhão.
- **7.26.** O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:
- **7.27.** Multa diária no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor mensal do item do serviço contratado: por Container de lixo e/ou caçamba não disponibilizado; pela não remoção do Container de lixo e/ou caçamba quando do seu pleno carregamento; por não pesagem e descarga no destino final previamente determinado pela contratante; por falta de higienização do local; por falta de manutenção dos equipamentos, até a correção do problema.
- 7.29. Multa no valor equivalente a 10(dez) vezes ao preço unitário do serviço de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, até a correção do problema, por cada uma das seguintes infrações: por uso de veículos inadequados para o circuito de coleta; por hora de atraso e por setor, em relação ao início ou término de qualquer um dos serviços contratados quando este atraso exceder o período de uma hora; por cada veículo que circular sem os equipamentos de rastreamento e comunicação em pleno funcionamento; por não disponibilizar os relatórios das informações previstas no sistema de rastreamento e comunicação da frota; por uso equipamentos e/ou uniformes não determinados para os serviços; por não fornecimento de água potável para consumo dos funcionários nos seus locais de trabalho; por transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção; por cada rua sem execução da coleta de resíduos sólidos domiciliares; por cada dia trabalhado com número inferior de ajudantes da equipe de coleta; por uso de veículos sem as devidas identificações; por uso de veículos com falta dos equipamentos especificados na composição dos serviços, principalmente de basculamento de container, por falta de distribuição de impressos; por despejo de chorume e detritos nas vias públicas; por solicitação de propinas por parte de empregados da EMPRESA CONTRATADA ao usuário do serviço, ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço; por permitir que os garis permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetivar a descarga executem serviços de confinamento de resíduos; por permitir que seus funcionários promovam algazarras ou faltem com respeito para com a população; por não possibilitar comunicação com seus supervisores durante o horário de serviço da coleta; por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos; por transportar nos veículos coletores pessoas estranhas aos serviços objeto do contrato.

Secretaria da Fazenda

Departamento de Licitações e Compras



- **7.30.** Multa no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por alteração do Plano de coleta sem prévia autorização da fiscalização;
- **7.31.** Multa no valor equivalente a 30 (trinta) vezes ao preço unitário do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares por execução de serviços não autorizados pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, ou por recolhimento de resíduos não previstos no contrato; por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado;
- **7.32.** Multa no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, por dificultar ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal, ou por não fornecer num prazo de 48(quarenta e oito) horas, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;
- **7.33.** Multa no valor equivalente a 10(dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por cada veículo não informado por jornada de trabalho, quando do não atendimento ou atraso no fornecimento da relação dos Caminhões, com as placas e números de ordem, que iniciarão cada jornada de trabalho, bem como das atribuições operacionais;
- **7.34.** Multa no valor equivalente a 10(dez) toneladas de resíduos sólidos regulares, por falta de manutenção (lavagem e pintura) do veículo e equipamento, bem como quando o empregado não estiver devidamente uniformizado; ou por manter seus veículos em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa.
- **7.35.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07(sete) dias corridos, a contar da aplicação da última penalidade, a EMPRESA CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes, cabendo aplicação cumulativa, obedecendo a seguinte equação:

V = 2M

Onde:

V = valor da multa cumulativa;

M = valor da última multa aplicada.

- **7.36.** A insistência na reincidência das infrações submeterá a CONTRATADA às penalidades previstas (advertência, suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual), conforme a gravidade da infração e sua constância.
- **7.37.** A EMPRESA CONTRATADA terá um prazo máximo de 05(cinco) dias consecutivos para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;
- **7.38.** Após entrega da defesa autuação, caberá ao Secretário Executivo de Serviços Públicos, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;
- **7.39.** A aplicação das multas será de competência da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, através da Secretaria de Obras e Serviços Municipais;

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



- **7.40.** As infrações cometidas, aos domingos e feriados, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis:
- **7.41.** Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita, ainda, à multa no valor de 2% do valor global do contrato nos casos de rescisão por culpa da EMPRESA CONTRATADA motivada por qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a VIII da Lei 8.666/93.
- **7.42.** Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas, bem como na legislação pertinente.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1.** Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses e numeradas na 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

**9.1.**O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

**10.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

**11.** A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

**12.** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.** O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

**13.2**. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que

também o leram e assinam, para fins de direito.

RG:\_\_\_\_\_

RG:

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



# ANEXOVI TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
Dala presente TERMO pás abaixa identificadas.
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua
execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das
manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no
Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº
01/2011 do TCESP:
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que
vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário
Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
(https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº
709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos
processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão
cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos
termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de
Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente
publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,
exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA:
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:

# RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



<u>DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:</u>
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.